

## Despacho n.º P16/2020

Pedido de Licença sem remuneração do funcionário da carreira de assistente operacional [REDACTED]

Considerando o pedido efetuado pelo funcionário *Carlos Miguel Marques Diogo* para a autorização de uma licença sem remuneração, que se junta em anexo e se considera como parte integrante do presente Despacho.

Considerando o previsto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

Considerando o previsto no n.º 1 do artigo 131.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

Considerando que a Junta de Freguesia não pretende limitar as aspirações profissionais dos seus funcionários, desde que o seu funcionamento adequado não seja comprometido.

Considerando que para suprir as necessidades de contratação de diversos funcionários, a Junta de Freguesia, através da Proposta n.º JF 66/2020, de 02 de abril, aprovou a abertura de procedimento concursal comum para a contratação de dois assistentes operacionais com contrato de trabalho por tempo incerto, cuja reserva de recrutamento permitirá a contratação de um funcionário para substituir o funcionário em caso de necessidade.

Considerando que o teor do despacho foi acordado com o funcionário.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2017, de 24 de outubro, designadamente a correspondente à alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando os prazos de decisão definidos no Código do Procedimento Administrativo.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino:

1. Autorizar o pedido de férias apresentado, a ocorrer entre os dias 04 de maio e 03 de junho de 2020.
2. Autorizar o pedido de licença sem remuneração efetuado pelo assistente operacional [REDACTED] pelo prazo de **180 dias**, com início em **03 de junho de 2020**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.
3. Autorizar o exercício de atividade remunerada durante as férias referidas, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 131.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.
4. Notificar o referido funcionário da decisão.

AgualvaCacém, 30 de abril de 2020

X

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA